



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900074-4

Nº CNJ : 0900074-75.2016.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária presencial no Juízo da 1ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Espírito Santo, no período de 19 a 23 de setembro de 2016.

Iniciados os trabalhos, o Exmo. Sr. Corregedor Regional, Dr. Guilherme Couto de Castro, e as Exmas. Sras. Juízas Federais Convocadas em auxílio, Dra. Andréa Cunha Esmeraldo e Dra. Karla Nanci Grando, compareceram pessoalmente ao local, no dia 19 de setembro de 2016, ocasião em que conversaram com o d. Juiz Titular André Luiz Martins da Silva e com o d. Juiz Substituto Victor Cretella Passos Silva sobre o Juízo correicionado.

Aponta-se que o Ministério Público Federal, a OAB e a Defensoria Pública não designaram representantes para acompanhar os trabalhos correicionais.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo Juízo em 09/09/2016 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2016/01746), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900074-4

relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

A 3ª Vara Federal foi instalada em agosto de 2013, recebendo o acervo criminal da 2ª Vara Federal (Resolução nº TRF2-RSP-2013/00037). Em agosto de 2016, a 3ª Vara Federal foi transformada em 1ª Vara Federal (Resolução nº TRF2-RSP-2016/00021), motivo pelo qual **não há dados de correições anteriores relativas a esta 1ª Vara Federal**. Sua competência atual é privativa em matéria criminal, Juizado Especial Federal Criminal adjunto e execução penal.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Providenciar a correção e a regularização do acesso aos endereços virtuais no Sistema Apolo;
2. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias;
3. Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial;
4. Cadastrar na SNBA, e também no sistema Apolo, os bens apreendidos dotados de conteúdo econômico, nos termos da Resolução CNJ nº 63/2008;
5. Cadastrar a destinação atribuída aos bens apreendidos nos processos nº 201450020008114, 200950020008015, 200950020020556 e 201350020014122;
6. Reclassificar as sentenças proferidas nos processos nº 0001209-21.2012.4.02.5002 e 0001206-66.2012.4.02.5002 para o tipo: E-1;
7. Efetuar a expedição de carta de execução de sentença penal de acordo com o expediente tipo 16 do Sistema Apolo, a fim de possibilitar o adequado controle estatístico;
8. Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR, especialmente em relação aos Processos nº 00011440220074025002 e nº 00003623420034025002, verificando-se, ainda, nestas ações, a situação de “réu preso” dos condenados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900074-4

9. Afixar etiqueta de suspensão em todos os processos suspensos que não a possuem, ou adaptar a certidão de prescrição com tal informação, tendo em vista a importância para a contagem da prescrição nos processos criminais;
10. Afixar certidão de controle de prescrição na contracapa, bem como juntar aos autos dos processos criminais suspensos, nos termos dos artigos 248 e seguintes da CNCR;
11. Recadastrar os motivos de suspensão nos processos assinalados no item respectivo do Relatório, em especial os processos que constam com motivo "vazio";
12. Regularizar os livros e pastas obrigatórios que não tenham lavrados os termos de abertura e abrir o "livro de ponto dos servidores", que não foi analisado nesta correição, smj.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2016.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região